



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO.....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	4
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
SEÇÃO III – DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO V – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	10
CAPÍTULO VI – REQUISITOS E VEDAÇÕES.....	10
CAPÍTULO VII – SECRETARIA-EXECUTIVA.....	11
CAPÍTULO VIII – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	12
CAPÍTULO IX – COMITÊS.....	17
CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	18
CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA.....	19
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO A – TERMO DE ADESÃO	22
ANEXO B – MODELO DE PROPOSIÇÃO DE DELIBERAÇÃO.....	23

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO

Art. 1º O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho de Administração (“**Conselho**” ou “**CONSAD**”) da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**Santos Port Authority**”, **SPA**” ou “**Companhia**”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão da Companhia de natureza colegiada e autônoma, dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

§ 2º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º O Conselho de Administração possui como missões:

- I. Manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com os principais interesses da Companhia como um todo;
- II. Proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento; e
- III. Ter pleno conhecimento dos valores da Companhia, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

Art. 3º O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da companhia e decidir sobre questões estratégicas, pautando suas ações nas seguintes diretrizes:

- I. Promover e observar o objeto social da Companhia;
- II. Tutelar os interesses dos acionistas, sem desconsiderar as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- III. Zelar pela perenidade das atividades da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo, bem como promover a sua sustentabilidade, incorporando os atributos de ordem econômica, social, ambiental e de boas práticas de governança corporativa, na definição do seu modelo de negócios e de suas respectivas operações;
- IV. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V. Formular diretrizes para a gestão da Companhia, que deverão ser compatíveis com o orçamento anual;
- VI. Cuidar para que as estratégias e diretrizes organizacionais sejam efetivamente implementadas pelo corpo diretivo, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- VII. Prevenir e/ou administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, sob o viés de manter os interesses da Companhia inatacáveis.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º A composição e mandato do Conselho de Administração, bem como a investidura de seus membros obedecerão ao disposto no Estatuto Social da Companhia, e observará os critérios de independência de seus componentes definidos nos termos do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único. A ata da Assembleia Geral que eleger o membro do Conselho de Administração deverá conter a análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sobre a aderência de cada candidato aos requisitos da Lei 13.303/16 e do Decreto 8.945/16, e quando aplicável, à Política de Indicação de Membros, incluindo as razões pelas quais se verifica o seu enquadramento como conselheiro independente, quando o caso.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas no Estatuto Social da Companhia:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do CA;
- II. Submeter a pauta dos assuntos aos conselheiros nos prazos previstos no art. 18 deste Regimento;
- III. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, assim como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;
- V. Apurar as votações e proclamar os resultados das deliberações, buscando consenso nas decisões do colegiado;

- VI. Requisitar documentos ou informações necessárias ao desempenho das atribuições do colegiado;
- VII. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do colegiado, permitida a delegação do encaminhamento à Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC);
- VIII. Autorizar, após consulta ao colegiado, a participação de terceiros nas reuniões do Conselho de Administração;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo colegiado;
- X. Apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- XI. Assinar correspondências a cargo do Conselho de Administração;
- XII. Formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos;
- XIII. Conduzir o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, dos titulares máximos da Auditoria Interna e da Ouvidoria, e dos comitês estatutários vinculados ao Conselho de Administração; e
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III – DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I. Acompanhar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade, e solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;

- II. Aferir a eficiência de seus controles internos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para atender e se sujeitar às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- III. Participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e relacionados às atividades da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e
- IV. Aprovar, até novembro do ano corrente, a Agenda Anual de Governança para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º É dever do conselheiro de administração, além daqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam na pauta;
- II. Participar ativa e diligentemente das reuniões;
- III. Tomar parte das discussões e votações;
- IV. Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo de conselheiro, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- V. Informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;

- VI. Preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia;
- VII. Assinar as atas e demais documentos do colegiado cuja importância recomendem a sua assinatura;
- VIII. Utilizar as plataformas e sistemas de gestão de processos e documentos eletrônicos disponibilizados pela Companhia a fim de cumprir suas funções legais e estatutárias; e
- IX. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Companhia, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;
- II. Receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização expressa da Assembleia Geral;
- III. Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo em apreço;
- IV. Tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da Companhia, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- V. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da SPA; e

- VI.** Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Art. 10. Os conselheiros de administração respondem, nos termos na legislação aplicável, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou aqueles que violem a lei ou o Estatuto Social da Companhia.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou aos outros administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou demais administradores.

§ 2º O conselheiro de administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou concorreu para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos conselheiros de administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião, ou não sendo possível, dar ciência imediata à Assembleia Geral da Companhia.

§ 4º A Companhia manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no Estatuto Social da Companhia, contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos membros do Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO V – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 11. No caso de vacância do cargo de conselheiro, mediante renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

§ 2º Para se proceder à nomeação de membros para o Conselho de Administração, na forma prevista no caput e no parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§ 3º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO VI – REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 13. É desejável que, além dos requisitos previstos no artigo anterior, o Conselho de Administração busque, em sua composição, a diversidade de experiências e conhecimentos, compostos dos seguintes critérios:

- I. Alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e código de conduta da organização;
- II. Visão estratégica;
- III. Disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
- IV. Capacidade de comunicação;
- V. Disponibilidade de tempo;
- VI. Capacidade de trabalhar em equipe;
- VII. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- VIII. Capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros;
- IX. Conhecimento sobre a legislação societária e a regulação; e
- X. Conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO VII – SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14. As atividades de secretaria do Conselho de Administração serão desempenhadas pela Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC), a qual cabe, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia:

- I. Providenciar a convocação para as reuniões do colegiado, dando conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta do dia;
- II. Propor, até o dia 30 de novembro de cada ano, a Agenda Anual de Governança;

- III. Elaborar correspondências para assinatura do Presidente e demais membros do Conselho de Administração;
- IV. Providenciar documentação pessoal dos conselheiros para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo;
- V. Viabilizar o acesso dos conselheiros às instalações da Companhia, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;
- VI. Adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- VII. Acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos conselheiros;
- VIII. Garantir a equidade da informação entre os membros do Conselho de Administração; e
- IX. Providenciar a disponibilização das atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da Companhia.

CAPÍTULO VIII – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão programadas na Agenda Anual de Governança e convocadas por seu Presidente ou seu substituto, ou pela maioria dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, observado o quórum mínimo, devendo ser convocadas com antecedência igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, as reuniões devem ocorrer preferencialmente de modo presencial, na sede da Companhia, sendo admitidas reuniões virtuais por teleconferência ou videoconferência, podendo ser gravadas.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, desde que obedecido o quórum mínimo definido no Estatuto Social, com a presença obrigatória do Presidente do Conselho ou do seu substituto, sendo prerrogativa do mesmo o voto de qualidade.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria de votos, conforme previsto no Estatuto Social.

§ 2º As decisões emitidas pelo colegiado deverão ser revestidas de consenso, ou ao menos, expressar a vontade da maioria dos membros presentes, sendo assegurado ao conselheiro que tiver opinião divergente, o registro fundamentado de sua posição em ata.

§ 3º Caso haja necessidade, desde que justificadamente, os conselheiros poderão pedir a retirada de pauta de qualquer das matérias pautadas na ordem do dia, bem como o adiamento da discussão, o que poderá ser autorizado pelo Presidente do Conselho, desde que anuído por todos os conselheiros presentes.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o prazo de vista concedido será, no máximo, até a reunião ordinária subsequente.

§ 5º Antes de encerrada a votação, qualquer um dos conselheiros que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho a reconsideração.

§ 6º As ausências de qualquer membro do Conselho de Administração às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, antecipadamente à data da reunião, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata.

Art. 17. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho de Administração utilizará os seguintes instrumentos:

- I. **Ata:** documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante as reuniões, as deliberações, as responsabilidades atribuídas, os prazos fixados, dentre outras informações significativas;
- II. **Apresentação:** forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração;
- III. **Carta:** documento organizacional destinado a formalizar a comunicação com órgãos e entes externos;
- IV. **Deliberação:** documento organizacional diretivo, destinado a formalizar políticas, diretrizes gerais e decisões de alçada do Conselho de Administração;
- V. **Parecer:** avaliação de caráter técnico, de ofício ou a pedido de qualquer um dos conselheiros, para subsidiar tomada de decisão;
- VI. **Pauta:** documento administrativo contendo a relação dos assuntos submetidos para ciência, apreciação e deliberação do Conselho de Administração;
- VII. **Proposição de Deliberação:** documento administrativo (contido no anexo B deste Regimento) por meio do qual são submetidos, de forma detalhada e fundamentada, os assuntos a serem apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração;
- VIII. **Solicitação de Informação:** documento organizacional diretivo, destinado a formalizar solicitação de ações, informações ou esclarecimentos acerca de determinado objeto ou assuntos da Companhia para o Conselho de Administração; e
- IX. **Voto:** registro em ata por meio do qual os conselheiros apreciam, de forma detalhada e fundamentada, os assuntos a serem deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 18. A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de ausência ou impedimento, por seu

substituto, e disponibilizada aos demais membros mediante convocação da reunião com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e, em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima deverá ser de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º Os prazos de convocação previstos no *caput* poderão ser dispensados no caso de anuência da unanimidade dos conselheiros em exercício.

§ 2º A Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC) adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do Conselho de Administração recebam, na íntegra, por meio eletrônico ou gravado em mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, sempre com atenção aos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º A mencionada documentação deverá ser entregue pelas áreas interessadas à Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC), em via original, meio eletrônico ou gravado em mídia, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data agendada para as reuniões ordinárias e, em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima deverá ser, preferencialmente, de 7 (sete) dias corridos.

§ 4º Não serão admitidos assuntos extrapauta para deliberação do Conselho de Administração, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes, e estiverem guarnecidos da devida documentação.

§ 5º Nos casos em que houver sido pautado assunto sobre o qual o Conselho Fiscal deva se manifestar, este deverá ser comunicado previamente e chamado a participar da reunião.

§ 6º Os conselheiros poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das reuniões do Conselho de Administração, por intermédio de

autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre a matéria pautada.

§ 7º Na situação descrita no § 5º deste artigo, os terceiros convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.

Art. 19. Os trabalhos realizados durante a reunião cumprirão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Abertura da reunião;
- IV. Comunicados e informes do Presidente ou dos demais membros do Conselho de Administração;
- V. Leitura, discussão e deliberação de pendências de atas de reuniões anteriores, inclusive assinatura da ata;
- VI. Discussão, votação e deliberação dos assuntos em pauta;
- VII. Sugestões e recomendações; e
- VIII. Encerramento da reunião.

Parágrafo único. Com a finalidade de conferir maior eficiência e prestigiar os debates, os Conselheiros poderão pedir apresentações e encaminhar a discussão, votação e deliberação de maneira sequencial conforme proposto em pauta.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata, de forma inteligível, devendo conter as seguintes informações:

- I. Local, data e horário;
- II. Participantes da reunião;
- III. Principais matérias e discussões;
- IV. Responsabilidades atribuídas e prazos fixados;

- V. Recomendações; e
- VI. Deliberações.

§ 1º Os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências remanescentes relativas às matérias apreciadas serão igualmente registrados em ata.

§ 2º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º A minuta da ata de reunião será disponibilizada pela Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC) em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião para os conselheiros, que terão 5 (cinco) dias úteis para exame e indicação de eventuais correções e validação da ata, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de conflito de interesses, o conselheiro de administração impedido somente terá acesso à ata de reunião e à documentação pertinente após as devidas assinaturas.

Art. 21. A assinatura e a publicação das atas de reunião do Conselho de Administração deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO IX – COMITÊS

Art. 22. O Conselho de Administração será assessorado por comitês, estatutários ou não, observada a legislação aplicável e o Estatuto Social desta Companhia.

§ 1º Além dos comitês estatutários, poderão ser criados comitês técnicos de assessoramento ao Conselho de Administração com a finalidade de apoiar estudos

relativos a assuntos específicos, desde que estes que não sejam de competência exclusiva dos comitês estatutários.

§ 2º Os comitês técnicos de assessoramento ao Conselho de Administração serão regidos por documento específico, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos de vigência.

§ 3º Os comitês estatutários serão regulamentados por regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos, observadas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23. O Conselho de Administração realizará, anualmente, sob a condução do seu Presidente, processo de avaliação de desempenho que considere:

- I. As avaliações individuais (autoavaliações) e a coletiva dos membros do Conselho de Administração;
- II. A avaliação individual e coletiva dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- III. A avaliação de desempenho dos titulares máximos da Auditoria Interna e da Ouvidoria.

§ 1º A avaliação de desempenho individual e coletiva, deve considerar, nos termos da lei, os seguintes quesitos mínimos para os administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva):

- I. Exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

- II. Contribuição para o resultado do exercício; e
- III. Consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios e atendimento às estratégias de longo prazo, detalhadas no Plano Estratégico quinquenal.

§ 2º A avaliação de desempenho dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será realizada conforme critérios e procedimentos definidos em documento específico aprovado pelo Conselho de Administração, e na legislação competente, em especial na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração atuará na verificação da conformidade do processo de avaliação de desempenho dos administradores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

§ 4º A avaliação de desempenho dos titulares máximos da Auditoria Interna e da Ouvidoria será regulamentada e realizada conforme critérios e procedimentos estabelecidos em normativos internos da Companhia referentes à avaliação de desempenho.

§ 5º Em face do disposto no Estatuto Social da Companhia, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará da avaliação de desempenho individual do membro da Diretoria Executiva a que estiver subordinado funcionalmente, situação na qual se configuraria conflito de interesses.

CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Art. 24. O Conselho de Administração deve manter estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, a Ouvidoria, os Comitês Estatutários e com os Auditores Independentes, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por intento manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Companhia e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro prumo, a independência do Conselho de Administração em relação a quaisquer outros órgãos desta Companhia.

Art. 25. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer as diretrizes para a atuação da Diretoria Executiva, órgão colegiado responsável por desempenhar, de maneira efetiva, a gestão diária dos negócios sociais da empresa.

Parágrafo único. Para que seja investido no cargo de diretor de uma estatal, o indicado deverá assumir compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração poderão contar com a participação da Auditoria Interna, solicitando, quando conveniente, informações e tomando decisões baseadas em relatórios técnicos elaborados pelos auditores.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os conselheiros de Administração eleitos deverão providenciar, para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, a seguinte documentação e/ou informações:

- I. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

- II. Número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, dados bancários, telefones residencial, comercial e celular e regime de trabalho;
- III. Currículo resumido para veiculação no portal corporativo da Companhia;
- IV. Cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;
- V. Declaração de isenção de retenção de INSS, caso aplicável;
- VI. Declaração de opção pelo recebimento de honorários pelo exercício do cargo conselheiro na Companhia, em atendimento ao Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996 (aplicável a servidores); e
- VII. Declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de comitê ou executivo.

Art. 28. Os conselheiros de Administração eleitos deverão firmar Termo de Adesão aos instrumentos de governança, conforme modelo constante no anexo A deste Regimento.

Parágrafo único. Os conselheiros de Administração deverão participar, na posse, de atividades de ambientação oferecidas pela Companhia.

Art. 29. O atendimento às disposições deste Regimento e da legislação pertinente deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do conselheiro.

Art. 30. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO A – TERMO DE ADESÃO



TERMO DE ADESÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eu, <NOME COMPLETO>, <NACIONALIDADE>, natural de <NACIONALIDADE>, <ESTADO CIVIL>, CPF nº <NÚMERO>, RG nº <NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR>, residente e domiciliado <RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP>, na qualidade de <CARGO/FUNÇÃO ACOMPANHADO DO NOME DO ÓRGÃO> da Autoridade Portuária de Santos S.A., declaro, neste ato, que tomei conhecimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dos principais instrumentos de governança e de gestão relacionados a seguir, os quais integram o Kit dos Administradores – Membros do Conselho de Administração:

- I. Estatuto Social da Companhia;**
- II. Política de Integridade, Código de Ética e Manuais de Conduta da Companhia;**
- III. Política de Riscos;**
- IV. Regimento Interno dos órgãos estatutários:**
 - a) Conselho de Administração da Companhia;**
 - b) Conselho Fiscal da Companhia;**
 - c) Diretoria Executiva da Companhia**
 - d) Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e**
 - e) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.**
- V. Política de Divulgação de Informações Relevantes; e**
- VI. Política de Transações com as Partes Relacionadas.**

Manifesto plena ciência e concordância com os instrumentos supracitados, obrigando-me a cumpri-los incondicional e irrestritamente, assim como contribuir e zelar para que as pessoas vinculadas também os cumpram integralmente.

Santos, <dia> de <mês> de <ano>

<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>
<Presidente ou membro do Conselho de Administração>

ANEXO B – MODELO DE PROPOSIÇÃO DE DELIBERAÇÃO



**PROPOSIÇÃO DE DELIBERAÇÃO Nº XXX/20XX
XXXª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ASSUNTO: [TEXTO DIRETO E OBJETIVO DO ASSUNTO A SER DELIBERADO]

CONSIDERANDO:

[FATOS E RAZÕES QUE JUSTIFICARAM A PROPOSIÇÃO DE DELIBERAÇÃO E O ITEM DO ESTATUTO OU REGIMENTO QUE DEFINEM A COMPETÊNCIA DO CONSELHO]

DELIBERAÇÃO:

[TEOR DA DELIBERAÇÃO/ A DECISÃO PROPOSTA AO CONSELHO QUE PODE SER APROVADA COMO PROPOSTA OU REDEFINIDA]

DESTINAÇÃO:

[NOME(S) DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES E PELO APOIO, SE FOR O CASO]

Santos, <dia> de <mês> de 20XX

<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>

< Presidente da SPA >